



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

CONTRATADA: COSTA & PAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.474/0001-15, com sede na Rua dos Caripunas, Nº 1052, Bairro Jurunas, no Município de Belém, estado do Pará, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) Luiz Augusto da Costa Paes Junior, portador (a) da Cédula de Identidade nº 2919903 PC/PA e CPF nº 636.546.442-87.

1. DO OBJETO

1.01. O objeto deste contrato é Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações de atos administrativos em veículos oficiais de comunicação (imprensa oficial do estado do Pará, diário oficial da união e jornal de grande circulação no estado), para atender a Câmara Municipal de Castanhal, conforme descritos na cláusula 7 deste instrumento, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma descritas neste instrumento.

1.02. Os serviços ora contratados destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.

1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP, nº 02/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

2. DO ÓRGÃO GESTOR

2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial SRP nº 02/2021 e seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.01. Os custos decorrentes da prestação de serviço em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.

Projeto Atividade: 2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.

6. DOS SERVIÇOS

6.01. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 02/2021 constantes da proposta de preço da CONTRATADA, especificados a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	cm	400	R\$ 72,25	R\$ 28.900,00
02	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA).	cm	400	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
03	PUBLICAÇÃO DE TEXTO EM PRETO E BRANCO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	cm	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00

6.02. O preço total dos serviços acima listados é de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As publicações deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e em Jornal de Grande Circulação.

7.2. As matérias para publicação serão solicitadas e encaminhadas à Contratada, por meio eletrônico (E-mail). O material a ser publicado deverá ser enviado, sempre com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil, até o horário de 13:00 (Treze) horas, para publicação na IOEPA e até as 17:00 (Dezessete) horas para os demais meios, a fim de que prestação dos serviços contratados seja executado.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação.

7.4. A Contratada deverá enviar todas as publicações realizadas, referente a este órgão, nos veículos de comunicação, para o e-mail fornecido pela CMC.

7.5. As informações para publicação serão enviadas pela CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

8.2 O pagamento será efetuado mediante:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

9.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado que:

9.1.3.1. Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;

9.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3.5. Fizer declaração falsa;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

9.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

9.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A vigência deste contrato inicia-se na data no dia 04 de janeiro de 2022 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2022.

10.02. Havendo interesse do CONTRATANTE, contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Compete à Contratada:

12.1.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

12.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

12.1.3. Atender as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

12.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

12.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.3. Realizar a supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

12.2.4. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 03 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Castanhal
Sérgio Leal Rodrigues
Presidente

Costa & Paes LTDA
Representante Legal
Contratada